

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se a **expressão: “, exceto para animais domésticos”** constante do Item 22 - Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, exceto para animais domésticos - NCM/SH 2309.90 do ANEXO X - INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS, **para fins de enquadramento no art. 127 do PLP.**

Justificação

Segundo estimativa da OMS¹, existiam no Brasil, no ano de 2020, pelo menos 20 milhões de cachorros e 10 milhões de gatos abandonados nas ruas, sendo que, desse total, atualmente apenas 185 mil se encontram em abrigos de protetores², evidenciando esse grave problema social e sanitário, tendo alguns Estados e municípios tomado medidas individuais e isoladas para tratar a situação, tais como campanhas de castração, a criação da figura do cão e gato comunitários, que, embora vivam nas ruas, são cuidados por membros da comunidade, mas existe ainda uma grande pressão para a colocação de cães em abrigos, que já trabalham em condições críticas, e em sua grande maioria, não recebem verbas públicas, têm que sobreviver pedindo dinheiro nas redes sociais para doadores particulares.

¹ Fonte: OMS, relato em vários estudos, dentre os quais na Revista Ecotour News & Negócios.

² Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo, 2024, abril.



Outrossim, há, no país, segundo a ABINPET³, no ano de 2022, cerca de 67,8 milhões de cães e 33,6 milhões de gatos domiciliados, sendo o custo da ração para esses *pets* proibitivo para a maioria da população brasileira, uma vez que 90 % da população recebe menos de três salários mínimos mensais⁴, custando um pacote de ração de 15 Kg, suficiente para um cão de porte grande por um mês, nunca menos que 10% do salário mínimo, em razão dos elevados impostos que incidem sobre esses importantes itens, o que está a merecer tratamento diferenciado da parte do poder público.

Por todas essas razões, torna-se tratamento tributário diferenciado para esses bens, que atualmente é tributado em 51,20 %⁵, o que é significativamente maior que a carga tributária nos EUA (7 %) e Europa (18,5 %), pelo que se sugere a redução de 60% nas alíquotas de IBS e CBS tal como existe para alimentos de consumo humano, de forma a proporcionar mais justiça social para os menos favorecidos e aos animais, estes que também dispõem de proteção constitucional por uma vida digna.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2024.

Deputada Any Ortiz
CIDADANIA/RS

³ Link:

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://abinpet.org.br/wp-content/uploads/2024/03/abinpet_folder_dados_mercado_2024_draft2_web.pdf

⁴ Fonte: vocesa.abril.com.br, com dados do IBGE.

⁵ Atualmente a alíquota efetiva sobre os produtos da indústria de produtos para animais domésticos é de 24,74 % ICMS, 12,71 % PIS/COFINS; 13,75 % de IPI, totalizando uma carga tributária total de 51,20 % (Fonte: ABINPET – Mercado PET BRASIL 2024).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Any Ortiz)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243345996300, nesta ordem:

- 1 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 09:52:32.597 - PLEN
EMP 536 => PLP 68/2024

EMP n.536



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243345996300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz e outros